



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 007/2022

Autores: Ver. Welington Martins, Ver. Eduardo do Boxe e Ver. Sandy.

Reconhece, no Município de Juara, a atividade de Colecionador, Atirador esportivo e Caçador-CAC's, como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 10.826/2003.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica reconhecida, no Município de Juara, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores - CAC's, para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.826/2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 14 de abril de 2022.

Welington José Martins
(Welington Martins)
Vereador

Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Segundo Secretário

Sandy de Paula A. Mainardes
(Sandy)
Vereadora



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

Justificativa

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do Município de Juara, no Estado de Mato Grosso.

É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor de grande interesse de criminosos em armas e munições e, por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis à ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entram ou saem de suas residências e locais de trabalho.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos. Impede destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamentos, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não existe qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal n° 10.823 de 2003 já prevê em seu artigo 6°, inciso IX, O porte de arma "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas", estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não invoca ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4° da Lei Federal n° 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Juara/MT que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco à integridade física dos CAC's está totalmente interligado a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta, solicito auxílio dos colegas para sua aprovação, após os trâmites regimentais.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 14 de abril de 2022.

Wellington José Martins
(Wellington Martins)
Vereador

Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Segundo Secretário

Sandy de Paula A. Mainardes
(Sandy)
Vereadora